



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07627/14

Origem: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Natureza: Licitações e Contratos

Responsável: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior (ex-Gestor)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÕES E CONTRATOS. Análise prejudicada por lapso temporal. Princípio da efetividade processual. Contratação não mais vigente. Prestações de contas do período já julgadas. Resolução Normativa RN - TC 02/2023. Arquivamento dos autos sem resolução do mérito.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 - TC 00369/23

RELATÓRIO

O processo foi instaurado para examinar a Adesão à Ata de Registro de Preços 10012/2014, materializado pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a gestão do Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, com o objeto de aquisição de ventiladores pulmonares.

Em seu pronunciamento, a Auditoria sugeriu o arquivamento dos autos:

Desta forma, à luz do art. 8º da RN TC nº 02/2023, entende-se que o processo foi atingido pela prescrição, na modalidade intercorrente, pelo decurso de prazo superior a três anos entre atos efetuados por este Tribunal de Contas, restando prejudicada qualquer medida sancionatória pessoal e de ressarcimento. Caso esta Corte de Contas reconheça a prescrição, deve ser aplicado o previsto no art. 11 c/c art. 15 da *supramencionada* Resolução.

O Ministério Público de Contas concordou com a Auditoria:

Como consequência da evidenciada prescrição de eventual pretensão sancionatória e ressarcitória incidente no caso, considero prejudicado o exame do procedimento licitatório, sendo despicienda, por esse motivo, a continuidade da análise dos fatos apurados no presente processo.

Ante o exposto, opina o Ministério Público de Contas pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 11, caput, da RN TC nº 02/2023.

O julgamento foi agendado para a presente sessão.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07627/14

VOTO DO RELATOR

O relator acolhe, na íntegra, os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público de contas, como se aqui estivessem transcritos, e vota pelo arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07627/14**, instaurado para examinar a Adesão à Ata de Registro de Preços 10012/2014, materializada pelo Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, sob a gestão do Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, com o objeto de aquisição de ventiladores pulmonares, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressalvando que a deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de dezembro de 2023.

Assinado 12 de Dezembro de 2023 às 16:34



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 09:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Dezembro de 2023 às 18:02



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 09:26



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO